

A CARTA DE VENEZA: seis décadas de sua existência¹

THE VENICE CHARTER: six decades of its existence

Ana Paula Farah²

ana.farah@puc-campinas.edu.br

Resumo: O artigo celebra os seis décadas da Carta de Veneza, um documento crucial no campo da preservação de monumentos históricos e sítios. Comemorado em 2024, o documento foi fruto do II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos, realizado em Veneza em 1964. O evento, organizado pela Direzione Generale delle Antichità e Belle Arti, destacou a importância da preservação e contou com uma exposição de projetos de restauração de mais de 30 países. O texto enfatiza a necessidade de formação especializada para profissionais da preservação, com ênfase na deontologia do arquiteto e urbanista e seu papel na sociedade contemporânea, para garantir um compromisso efetivo com a preservação do patrimônio histórico.

Palavras-Chave: Preservação; Formação profissional; Carta de Veneza.

Abstract: The article celebrates the six decades of the Venice Charter, a crucial document in the field of historic monument and site preservation. Commemorated in 2024, the document emerged from the Second International Congress of Architects and Technicians of Historic Monuments, held in Venice in 1964. The event, organized by the Direzione Generale delle Antichità e Belle Arti, highlighted the importance of preservation and featured an exhibition of restoration projects from over 30 countries. The text emphasizes the need for specialized training for preservation professionals, with a focus on the ethics of architects and urban planners and their role in contemporary society, to ensure a committed approach to the preservation of historic heritage.

Keywords: Preservation, professional training, Venice Charter.

¹ Esse artigo foi baseado nas pesquisas realizadas pela Profa. Dra. Beatriz Mugayar Kühl (FAU-USP), ver: KÜHL, Beatriz Mugayar. Notas sobre a Carta de Veneza. In. Anais do Museu Paulista, 2010, vol.18, n.2, p. 287-320 e KÜHL, Beatriz Mugayar. A cidade na Carta de Veneza (1964) e na Carta de Washington (1986). YouTube, transmitido em 13 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BiBFg6e0BJY>; e retoma colocações apresentadas pela autora em outras publicações, em especial: As Cartas Patrimoniais e suas aplicabilidades no patrimônio urbano (FARAH; MERLIN, 2020); I presupposti italiani e la loro applicabilità nelle soluzioni progettuali: l'insegnamento del restauro architettonico e urbano nella Facoltà di Architettura e Urbanistica della PUC-Campinas, San Paolo, Brasile (FARAH, 2019a); A preservação do patrimônio arquitetônico e urbano e o suporte documental (FARAH, 2019b); Restauro Arquitetônico: a formação do arquiteto-urbanista no Brasil para preservação do patrimônio edificado - o caso das escolas do Estado de São Paulo. Tese de Doutorado (FARAH, 2012).

² Arquiteta e Urbanista e professora do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (POSURB-ARQ) da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da PUCCAMP desde 2012. Doutora em História e Fundamentos da Arquitetura e Urbanismo pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da FAUUSP.

Este artigo tem por objetivo legitimar a importância desse documento-base no território brasileiro. Entretanto, é necessário, com certa urgência, que as atenções se voltem à formação desses profissionais para atuação no campo da preservação, levando-os a pensar minuciosamente sobre a deontologia do arquiteto e urbanista, cujo escopo principal é entender o seu papel na sociedade do século XXI, exigindo a verificação de uma formação de excelência, individualizando as carências e críticas perante o contexto contemporâneo, tornando-se um profissional comprometido com a cidade preexistente.

Nesse sentido, este ano – 2024 – celebramos seis décadas de existência da Carta de Veneza, o documento-base do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS), resultante do II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos realizado na cidade de Veneza, Itália, entre 25 e 31 de maio de 1964.

A escolha do território italiano para a realização do II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos foi um compromisso estabelecido pela delegação italiana durante o I Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos, que ocorrera em Paris, em 1957. A Direzione Generale delle Antichità e Belle Arti assumiu a organização do II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos, realizado em Veneza entre 25 e 31 de maio de 1964. De acordo com Bruno Malajoli – Direttore Generale delle Antichità e Belle Arti – paralelamente ao evento, uma mostra foi organizada para reunir projetos de restauro de mais de 30 países. A exposição foi gentilmente montada no Palazzo Grassi, cedido pelo Centro Internacional de Artes e Costumes, através do seu presidente, Dr. Paolo Marinotti. (Seconda Mostra Internazionale del Restauro Monumentale: Venezia, 1964).

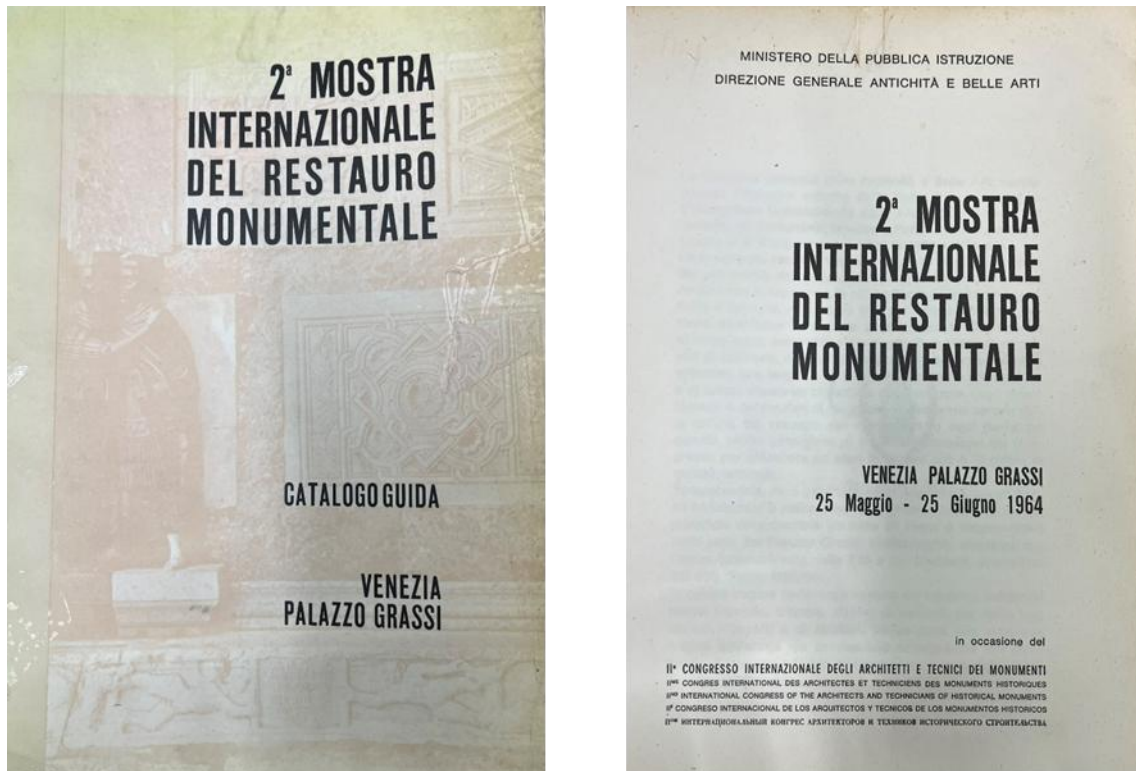


Figura 01: Capa e contracapa do “catalogo guia “dos projetos expostos nessa mostra.
Fonte: Segunda Mostra Internazionale del Restauro Monumentale: Venezia, Palazzo Grassi, 25 maggio-25 giugno 1964: in occasione del 2. Congresso nazionale degli architetti e tecnici dei monumenti. Venezia: Stamperia, 1964.

O Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS) teve sua origem nas discussões durante o II Congresso Internacional de Arquitetos e Técnicos dos Monumentos Históricos, realizado em 1964. Essa iniciativa, que deu continuidade ao congresso de Paris, materializou uma das principais decisões estabelecidas pela Carta de Veneza: a criação de um órgão internacional voltado para a proteção e conservação de monumentos e sítios históricos. Assim sendo, em 1965, o ICOMOS foi oficialmente fundado, adotando a Carta de Veneza como documento-base para orientar as ações de preservação do patrimônio cultural.

Nesse sentido, torna-se indispensável situar os órgãos consultivos e de promoção vinculados ao campo da preservação para compreendermos melhor a importância da Carta de Veneza. A Organização das Nações Unidas (ONU)³ foi oficialmente fundada em 1945, e o Brasil

³ Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-na%C3%A7%C3%B5es-unidas#:~:text=As%20na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%2C%20entretanto%2C%20come%C3%A7aram,%20Dia%20das%20na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas>. Acesso em: 20 jul. 2024.

foi um dos seus estados-membros fundadores⁴. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) foi estabelecida em 1946 como órgão especializado da ONU. Contudo, foi impulsionada pela criação de diversas organizações, como o ICOM⁵ (1946), ICOMOS⁶ (1965), ICCROM⁷ (1956), TICCIH⁸ (1978) e DOCOMOMO⁹ (1988).

Cada uma dessas instituições, com seus objetivos específicos, contribuiu, e ainda contribui, para uma discussão profícua dedicada à proteção e valorização do patrimônio cultural no âmbito mundial. Em 1964, foi instituída a representação da UNESCO no Brasil, legitimando o comprometimento do país com as iniciativas internacionais, garantindo o acesso à educação, à ciência e à cultura e promovendo a preservação do patrimônio cultural.

Por conseguinte, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu um marco fundamental para a preservação do patrimônio cultural brasileiro, ampliando seu entendimento. Diante disso, é nosso dever ético e deontológico compreender o campo da preservação por meio das prescrições contidas nesses tratados.

Constituição Federal de 1988 da República Federativa do Brasil.

TÍTULO I – Dos Princípios Fundamentais

TÍTULO II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos **são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil faça parte (grifo nosso. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acesso 20 jul. 2024).

Portanto, a Carta de Veneza, instituída pelo ICOMOS e reconhecida pela UNESCO, constitui um marco referencial para a atuação dos profissionais no campo da preservação. No

⁴ Decreto n. 19.841, 22/10/1945. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=19841&ano=1945&ato=ec80TVq50dJR0Tfe4>. Acesso em: 20 jul. 2024.

⁵ Disponível em: <https://icom.museum/en/> Acesso em: 20 jul. 2024.

⁶ Disponível em: <https://www.icomos.org/en> Acesso em: 20 jul. 2024.

⁷ Disponível em: <https://www.iccrom.org/> Acesso em: 20 jul. 2024.

⁸ Disponível em: <https://ticcih.org/> Acesso em: 20 jul. 2024.

⁹ Disponível em: <https://docomomo.com/> Acesso em: 20 jul. 2024.

entanto, observa-se, no contexto brasileiro¹⁰, uma lacuna considerável de conhecimento sobre os instrumentos norteadores para a tomada de decisões, resultando na utilização de práticas inadequadas por parte dos profissionais em relação às responsabilidades de se trabalhar com bens culturais, pois

[...] deve assegurar o direito ao conhecimento e à memória, de que o patrimônio – os bens – são portadores, mecanismos esses entendidos como necessidade humana e social, sem os quais a clareza e apreensão da realidade fica prejudicada, limitando a construção do próprio presente e, principalmente, restringindo a construção do futuro (Kühl, 2016. p.68 *apud* Farah, 2019b, p.109).

A consequência mais evidente é a constante destruição e deformação dos bens culturais (obras arquitetônicas, ambientes preexistentes, paisagem, etc.), que englobam a materialidade e a imaterialidade, bases importantes de transmissão do conhecimento e suporte da memória coletiva, resultando em um legado limitado para as gerações futuras (Farah, Merlin, 2020).

Por essas razões, a interpretação e aplicação correta deste documento-base exigem um conhecimento pormenorizado da área, para evitar equívocos, sendo fundamental que o legado seja transmitido, da melhor forma possível, às gerações presentes e futuras.

A compreensão da Carta¹¹

É comum encontrar referências às cartas patrimoniais como se fossem um conjunto homogêneo. No entanto, essa visão simplificada não reflete a complexidade e diversidade desses documentos. As cartas patrimoniais são resultados das discussões de seus respectivos contextos e geralmente estão associadas às instituições, organizações ou eventos científicos específicos, nos quais os debates delinearão seus conteúdos e objetivos. Portanto, as cartas apresentam finalidades precisas e intrínsecas ao contexto de sua produção. Mediante isso,

¹⁰ No Brasil, segundo Kühl (2024), houve a publicação da carta pelo arquiteto Gian Carlo Gasperini, “Monumentos: tema de debate em Veneza” na Revista Arquitetura, n.27, setembro 1964, pp.15-21. E somente, 23 anos, houve a publicação na Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, n.22/1987, pp.106-107.

¹¹ Para uma interpretação pormenorizada da Carta, ver: KÜHL, Beatriz Mugayar. Notas sobre a Carta de Veneza. In. Anais do Museu Paulista, 2010, vol.18, n.2, p. 287-320 e KÜHL, Beatriz Mugayar. A cidade na Carta de Veneza (1964) e na Carta de Washington (1986). YouTube, transmitido em 13 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BiBFg6eOBJY>

cada carta possui uma função específica e deve ser lida em sua integridade, sob pena de ser interpretada erroneamente e equivocadamente (Kühl, 2010, p. 289).

Conforme Kühl (2024), também é comum interpretar a Carta de Veneza como um mero manual de procedimentos técnicos. Embora ofereça diretrizes fundamentais, a Carta não estabelece um conjunto de regras fixas; pelo contrário, proporciona uma base teórica e um arcabouço deontológico para a atuação profissional. Nesse sentido, constitui um instrumento de aproximação crítica para a problematização das questões envolvidas e oferece bases para uma análise aprofundada das especificidades de cada caso, promovendo uma abordagem mais eficaz para a proteção do patrimônio cultural.

A Carta de Veneza preconiza os enunciados de Cesare Brandi e do Restauro Crítico, que podem ser compreendidos pelo reconhecimento da obra de arte, definindo-a como documento (atribuição de valores) e imagem (questão formal – estética). Por sua vez, a atribuição de valores perdura no tempo, não sendo transitória nem sujeita a mudanças abruptas. Como evidência, Carbonara (1997, p. 271) afirma que o reconhecimento da obra de arte como um “ato de cultura” foi impulsionado pelas necessidades “espirituais” e “memoriais” e se volta à conservação e à transmissão ao futuro; a primeira tarefa a ser desenvolvida é o reconhecimento das qualidades que o bem é portador – nos dias de hoje, de natureza muito variada, abrangendo aspectos formais, documentais, memoriais ou simbólicos – que devem ser transmitidas para as gerações presentes e futuras (KÜHL, 2008a, pp. 59-80 apud FARAH, 2012, p. 87).

Partindo dessa premissa, o preâmbulo da Carta já esclarece que

Portadoras de mensagem espiritual do passado, as obras monumentais de cada povo perduram no presente como o testemunho vivo de suas tradições seculares. A humanidade, cada vez mais consciente da unidade dos valores humanos, as considera um patrimônio comum e, perante as gerações futuras, se reconhece solidariamente responsável por preservá-las, impondo a si mesma o dever de transmiti-las na plenitude de sua autenticidade (grifo nosso, Carta de Veneza, 1964).

Propõe a leitura dos bens culturais a partir das dimensões materiais e imateriais, reconhecendo a importância de preservá-los com o intuito de transmiti-los para as gerações presentes e futuras.

É, portanto, essencial que os princípios que devem presidir à conservação e à restauração dos monumentos sejam elaborados em comum e formulados

num plano internacional, **ainda que caiba a cada nação aplicá-los no contexto de sua própria cultura e de suas tradições.** (grifo nosso, Carta de Veneza, 1964).

O texto possui um caráter prescritivo e jamais normativo, fornecendo fundamentos que devem ser aplicados considerando as especificidades de cada nação membro da ONU. Ressalta-se, mais uma vez, a importância da leitura e compreensão desta carta, visto que ela estabelece bases deontológicas para os vários profissionais que trabalham no campo da preservação (Kühl, 2010, p. 288).

Ao dar uma primeira forma a esses princípios fundamentais, a Carta de Atenas de 1931 contribuiu para a propagação de um amplo movimento internacional que se traduziu principalmente em documentos nacionais, na atividade do **ICOM e da UNESCO e na criação, por esta última, do Centro Internacional de Estudos para a Conservação e Restauração dos bens Culturais. A sensibilidade e o espírito crítico se dirigem para problemas cada vez mais complexos e diversificados.** (grifo nosso, Carta de Veneza, 1964).

Como já mencionado anteriormente, a criação de diversos órgãos consultivos e de promoção pela UNESCO demonstra a amplitude dos conceitos presentes na Carta, dando-nos a dimensão da interlocução em diversas áreas do conhecimento. Essa multiplicidade de perspectivas evidencia que o documento não se configura como um mero manual técnico, mas como um instrumento de aproximação crítica para a problematização das complexidades envolvidas no patrimônio cultural.

A leitura minuciosa da carta possibilita uma reflexão aprofundada sobre os bens culturais, revelando-os como um complexo sistema de relações entre o homem e o seu entorno (o ambiente onde está inserido). A materialidade – o suporte físico – fruto de um determinado momento histórico e cultural, configura um espaço singular que exige uma abordagem que valorize tanto seus aspectos materiais quanto os imateriais. Ao reconhecer o bem cultural como um testemunho do passado e como um elemento constitutivo de identidade, a preservação deve buscar estabelecer um diálogo entre a tradição e as transformações, garantindo a sua transmissão para as futuras gerações.

Artigo 1º – A **noção de monumento histórico** compreende a criação **arquitetônica isolada**, bem como o **sítio urbano ou rural** que dá **testemunho de uma civilização particular**, de uma **evolução significativa ou de um acontecimento histórico.** **Estende-se** não só às grandes criações, mas

também às **obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação cultural.** (grifo nosso, Carta de Veneza, 1964).

Já em seu primeiro capítulo, amplia a noção de bem cultural, implícita no papel social do patrimônio e na sua função na escala urbana (Kühl, 2024). Inclui criações arquitetônicas isoladas, conjuntos urbanos e rurais, e obras modestas que, com o tempo, adquirem significância cultural (Carta de Veneza, 1964).

Artigo 2º – A conservação e a restauração dos monumentos constituem uma **disciplina que reclama a colaboração de todas as ciências e técnicas que possam contribuir para o estudo e a salvaguarda do patrimônio monumental.** (grifo nosso, Carta de Veneza, 1964).

Este campo disciplinar¹² passa a ser compreendido quando as ações se afastam dos motivos de ordem prática e deixam de ser preponderantes – embora ainda prevaleçam no Brasil – e passam a ser coexistentes, com caráter indicativo e não determinante. Os motivos de ordem prática são meios para preservar o bem, mas não constituem a finalidade da ação. A finalidade é determinada pelas razões pelas quais preservamos, que, por sua vez, definem os princípios e critérios que guiam as ações práticas (Farah, 2012, p. 89-90).

Nos artigos 3, 4, 5, 6, 7 e 8, é possível sintetizar que as ações têm como objetivo a salvaguarda dos bens culturais. Isso é compreendido a partir da ampliação do conceito de bem cultural, incluindo a manutenção permanente desses bens e a necessidade de se dar uma destinação útil para a sociedade (o papel social do patrimônio). Além disso, o bem deve possuir vocação para o uso designado e ser preservado em sua ambiência, ou seja, como testemunho do ambiente onde está inserido (o papel do patrimônio na escala urbana, art. 14 da Carta).

Na Carta, como mencionado, foram evidenciados alguns princípios brandianos que devem ser interpretados de forma conjunta e complementar, jamais excludente. A ação a ser realizada deve estar ancorada no presente, e o momento metodológico dá suporte para esse reconhecimento visando à transmissão para as futuras gerações. É necessário que as ações sejam pautadas nos instrumentos teóricos-críticos antes de qualquer intervenção, ou seja, primeiro deve-se problematizar as questões para depois intervir na obra de arte. O restauro é

¹² Ver: KÜHL, Beatriz Mugayar. A restauração como campo disciplinar autônomo. In. MUSEU HISTÓRICO NACIONAL (BRASIL). Anais do Museu Histórico Nacional. Vol.40, p. 351-373, 2008; e FARAH, Ana Paula. A autonomia do campo disciplinar do restauro [arquitetônico e urbano]. Oculum Ensaios, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 389-402, 2017.

um ato histórico-crítico de um presente histórico; nesse sentido, não é possível prever quais serão os critérios no futuro, em que as abordagens podem ser diferentes. Por isso, é essencial agir de maneira fundamentada nos instrumentos oferecidos pelo pensamento crítico e científico do momento presente (Brandi, 1950, p. 8 apud Farah, 2012, p. 104).

Em seu segundo axioma, Brandi expõe que

A restauração deve visar ao restabelecimento da unidade potencial da obra de arte, desde que isso seja possível sem cometer um falso artístico ou um falso histórico, e sem cancelar nenhum traço da passagem da obra no tempo (Brandi, 2004, p. 33).

Desenvolver a unidade potencial não se refere a refazer ou completar aleatoriamente; significa tornar o tecido figurativo legível sem pretender retornar ao estado original, respeitando as várias fases da obra como documento histórico. Esse princípio deve ser explicitado para evitar a criação de falsos artísticos e históricos, pois a integração deve ser sempre facilmente reconhecível e distinguível. O restauro não propõe o tempo como reversível e não deve induzir o observador ao erro de confundir a intervenção ou eventuais acréscimos com o que existia antes. Além disso, o restauro deve documentar-se a si próprio (Brandi, 2004, p. 47; 61).

Outros princípios preconizados por Brandi são: a reversibilidade, que deve garantir que qualquer intervenção não torne impossível, mas, ao contrário, facilite intervenções futuras (Brandi, 2004, p. 48); a mínima intervenção, que é um preceito necessário, significando não apenas intervir minimamente no bem, mas também propor ações que não destruam o documento histórico nem a imagem figurada da obra de arte; e a compatibilidade de técnicas e materiais, que considera a consistência física do objeto, aplicando técnicas compatíveis que não sejam prejudiciais ao bem e cuja eficácia tenha sido comprovada ao longo de muitos anos de experimentação (Kühl, 2008a, p. 78). Todos esses conceitos estão presentes nos artigos 9, 10, 11, 12 e 13.

O Art. 15 descreve que devem ser adotadas pela UNESCO: *as Recomendação definidoras dos Princípios Internacionais a serem aplicáveis em matéria de Pesquisas Arqueológicas, Recomendação de Nova Delhi, novembro de 1956*. O último artigo recomenda que todo o processo deve tornar-se notório.

Artigo 16º – Os trabalhos de conservação, de restauração e de escavação serão sempre **acompanhados pela elaboração de uma documentação**

precisa sob a forma de relatórios analíticos e críticos, ilustrados com desenhos e fotografias. Todas as fases dos trabalhos de desobstrução, consolidação recomposição e integração, bem como os elementos técnicos e formais identificados ao longo dos trabalhos serão ali consignados. Essa **documentação será depositada nos arquivos de um órgão público e posta à disposição dos pesquisadores; recomenda-se sua publicação.** (grifo nosso, Carta de Veneza, 1964).

No cenário brasileiro, a recomendação mencionada se distancia cada vez mais da realidade, em decorrência de diversos desafios interligados. Entre os principais obstáculos, destacam-se a desvalorização institucionalizada de arquivos públicos e bibliotecas públicas, além da dificuldade de realização de pesquisas em órgãos públicos.

Considerações finais

A Carta de Veneza permanece um documento-base fundamental para o campo da preservação. Seus princípios sintetizam uma abordagem que, quando reinterpretada na contemporaneidade, continua a oferecer um alicerce sólido para lidar com as complexas questões relacionadas à preservação de bens culturais. Para que sua aplicabilidade seja efetiva, o texto deve ser lido em sua totalidade, o que garante que sua base teórica seja plenamente compreendida, inclusive suas limitações. Portanto, ao enfrentar os desafios contemporâneos do campo da preservação, a Carta de Veneza é o instrumento que abarca os princípios norteadores que devem permear, sempre, as soluções projetuais, corroborando para a conservação da paisagem existente e dos espaços cultural e socialmente consolidados, legitimando a preservação do ambiente construído preexistente.

Referências

BRANDI, Cesare. Il fondamento teorico del Restauro. In. **Bolletino dell'Istituto Centrale del Restauro**, 1950, n.º 1. p.5-12.

BRANDI, Cesare. **Teoria da Restauração**. Cotia: Ateliê Editorial, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso em 20 jul. 2024.

CARBONARA, Giovanni. **Avvicinamento al Restauro – teoria, storia, monumenti**. Milano: Liguori Editore, 1997.

GASPERINI, Gian Carlo. **Monumentos: tema de debate em Veneza**. In: Revista Arquitetura, n.27, setembro 1964, pp.15-21.

FARAH, Ana Paula. **Restauro Arquitetônico: a formação do arquiteto-urbanista no Brasil para preservação do patrimônio edificado - o caso das escolas do Estado de São Paulo**. 2012. Tese (Doutoramento em História e Fundamentos da Arquitetura e do Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo.

FARAH, Ana Paula; MERLIN, José Roberto. As Cartas Patrimoniais e suas aplicabilidades no Patrimônio Urbano. In: **Fórum Patrimônio: Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável** (UFMG. Online), v. 11, p. on-line, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/forumpatrimo/article/view/34099>

FARAH, Ana Paula. A Preservação do Patrimônio Arquitetônico e Urbano e o Suporte Documental. In: REIS, Philippe Arthur dos.; ALMEIDA, Renata Geraissati Castro de. (Org.). **Arquivos e História: a cidade de Campinas e seus documentos**. 1ed.São Paulo: Alameda, 2019b, v. 1, p. 109-122.

FARAH, Ana Paula. Patrimonio urbano-architettonico: l'applicabilità dei presupposti italiani sul territorio brasiliano. In: **La città globale: la condizione urbana come fenomeno pervasivo**, Bologna-IT, 2019a.

FARAH, Ana Paula. A autonomia do campo disciplinar do restauro [arquitetônico e urbano]. In: **Oculum Ensaio**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 389–402, 2017.

ICOMOS. **Carta de Veneza**. In: International Charter for the Conservation and Restoration of Monuments and Sites, p. 1-3, 1964.

IPHAN. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n.22/1987, pp.106-107.

KÜHL, Beatriz Mugayar. **Preservação do Patrimônio Arquitetônico da Industrialização: problemas teóricos de restauros**. Cotia: Ateliê Editorial, 2008a.

KÜHL, Beatriz Mugayar. A restauração como campo disciplinar autônomo. In: Museu Histórico Nacional (BRASIL). **Anais do Museu Histórico Nacional**. Vol.40, p. 351-373, 2008b.

KÜHL, Beatriz Mugayar. **Notas sobre a Carta de Veneza**. In: Anais do Museu Paulista, 2010, vol.18, n.2, p. 287-320.

KÜHL, Beatriz Mugayar. Ética na preservação no século XXI. In. HERNÁNDEZ MARTÍNEZ, Ascensión. **Conservado el pasado proyectando el futuro. Tendencias en la restauración monumental en el siglo XXI.** Colección Actas. Zaragoza, Institución Frenando el Católico, 2016.

KÜHL, Beatriz Mugayar. **A cidade na Carta de Veneza (1964) e na Carta de Washington (1986).** YouTube, transmitido em 13 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BiBFg6e0BJY>

Seconda Mostra Internazionale del Restauro Monumentale: Venezia, Palazzo Grassi, 25 maggio-25 giugno 1964: in occasione del 2. Congresso nazionale degli architetti e tecnici dei monumenti. Venezia: Stamperia, 1964.